ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS DO AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 65.626.240/0001-41

REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 09 de junho de 2026, às 10:00 horas, de forma não presencial, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.312.485/0001-40 e de usa Subclasse Única.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da classe única do Fundo ("Cotistas"), em conformidade com o disposto no artigo 71, §2° da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhaes de Castro, 4.800, Torre Capital Building, Conj 241, Cidade Jardim, CEP 05676- 120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.158, de 03 de junho de 2024, na qualidade de Gestora do Fundo ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Maria Carolina de Oliveira Prates ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

(i) a alteração dos itens "Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo" e "Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo" previstos no Anexo Descritivo da Classe Única, item 1.1.2 – "Das definições", de modo a: **(i)** diminuir o Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento); e **(ii)** diminuir o Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para 0,05% (cinco centésimos por cento); passaram os itens a vigorar com as seguinte redação:

"Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Mezanino A do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo deverá ser equivalente a, no mínimo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Tendo em vista as aprovações acima, passa a nova versão do Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **12 de maio de 2026.**

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, inclusive a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações previstas na Ordem do Dia acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo conforme o Regulamento e a legislação em vigor; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses, no seu melhor conhecimento; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram a Administradora a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia encerrada com a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi tida conforme e por todos assinada. A esse respeito, os Cotistas expressamente anuíram com a formalização desta ata por meio de assinaturas eletrônicas, desde que dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de

agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declararam a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira Pr
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vie
Secretária

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Sabrina Ribeiro Molina
CPF: 262.134.898-00

Assinado eletronicamente por:
Silvio Massad Tertuliano
CPF: 185.592.898-10

FIELD GESTO[illegible]E RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 12 de junho de 2026.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO 4

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 4

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 10

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 11

5. ASSEMBLEIAS 22

6. FATORES DE RISCO 28

7. DESPESAS E ENCARGOS 28

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 29

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 32

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA 34

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 44

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO 48

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 51

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 54

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 60

8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS 66

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 67

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 74

11. ENCARGOS DA CLASSE 75

12. FATORES DE RISCO 77

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 97

14. ASSEMBLEIAS 101

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 106

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 107

17. DISPOSIÇÕES GERAIS 108

SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 109

SUPLEMENTO II - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA 111

SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA 114

SUPLEMENTO IV- APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA 116

SUPLEMENTO V - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBLCASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

118

SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA 120

SUPLEMENTO VII - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 123

SUPLEMENTO VIII– METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO 126

REGULAMENTO DO AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

O **AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, o presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-ão as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** quaisquer referências ao Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a Parte Geral o seu Anexo, Suplementos e Apêndices; ainda, referências a anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e/ou endossatários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(h)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

"Acordo Operacional"	Significa o "Acordo Operacional" celebrado entre o Administrador e o Gestor.
"Administrador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos

	de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, ou seu sucessor a qualquer título.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Anexo Normativo VI"	significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os descritivos integrantes do Anexo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, em conjunto e indistintamente, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da(s) respectiva(s) Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo e da Classe, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes; e **(d)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

	Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Controlada"	significa a Pessoa cujo Controle é exercido, direta ou indiretamente, por outra Pessoa.
"Controladora"	significa a Pessoa que detém, direta ou indiretamente, o Controle de outra Pessoa.
"Controle"	significa o poder de gerência e direção das políticas de determinada Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato, conforme o artigo 116 da Lei das S/A.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que tenha o Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa específica.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Cotas em Circulação"	significam, em conjunto e indistintamente, a totalidade das Cotas que tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e não tenham sido integralmente amortizadas.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização e distribuição dos

	resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A" ou "Cotas Mezanino A"	significam as cotas subordinadas mezanino A emitidas pela Classe, de qualquer Série, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B" ou "Cotas Mezanino B"	significam as cotas subordinadas mezanino B emitidas pela Classe, de qualquer Série, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Júnior"	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior, às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas Mezanino"	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça

	em que o Custodiante é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Escriturador"	significa o Administrador.
"FIAGRO"	Significa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio.
"Fundo"	significa o **AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhaes de Castro, 4.800, Torre Capital Building, Conj 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.158, de 03 de junho de 2024.
"Grupo Econômico"	significam **(a)** as pessoas físicas e jurídicas Controladoras de determinada Pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente Controladas por tal Pessoa; **(c)** as sociedades Coligadas com tal Pessoa; e/ou **(d)** as sociedades sob Controle comum com tal Pessoa.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei Complementar 214"	Significa a lei complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de	significam todos os dispositivos legais ou regulatórios,

Dinheiro e Anticorrupção"	nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Legislação de Proteção Social"	significa a legislação e regulamentação em vigor relacionadas às vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, à Política Nacional sobre Mudança do Clima e as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente.
"Parte Geral"	significa a presente parte geral deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo, os Suplementos e os Apêndices.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

	conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Série(s)"	Significa as séries distintas de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino da Classe Única, emitidas pelo Fundo.
"Subclasses"	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Suplementos"	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo é denominado "**AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3 O Fundo tem prazo de duração indeterminado e será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, podendo constituir

procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia,* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

3.6 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

4.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades Controladas, Coligadas ou sob Controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, registro e escrituração das Cotas e dos Cotistas, custódia e controladoria dos ativos da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, seus Suplementos e Apêndices, **(c)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia, **(d**) do Acordo Operacional e **(e)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II, conforme aplicável. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(b) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor, todos da ANBIMA;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável,

assegurado o direito de regresso em face daquele que tiver dado causa ao atraso;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(g) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(j) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação Mínimo, conforme definidos no Anexo;

(k) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(l) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(m) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundos e à Classe;

(n) caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos;

(o) divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação pertinentes e por este Regulamento;

(p) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(r) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(s) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se aplicável;

(t) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo ou da Classe;

(u) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do inciso III do artigo 27, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(w) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(x) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo Descritivo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(y) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(z) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

(1) Eventos de Avaliação, conforme definido no Anexo; e

(2) Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definido no Anexo;

(aa) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490/89, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160;

(bb) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao Anexo Descritivo, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(cc) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos Representantes dos Cotistas;

(dd) nos termos do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(1) o informe mensal, conforme modelo disposto no suplemento "O" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(2) trimestralmente, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(3) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem: **(i)** as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos respectivos relatórios dos Auditores Independentes; e **(ii)** o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q;

(4) anualmente, o relatório dos Representantes dos Cotistas, tão logo o receba;

(5) no mesmo dia de sua convocação, o edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à Assembleia ordinária;

(6) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária;

(7) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária; e

(8) o formulário eletrônico representado no Suplemento "Q" da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas, nos termos do § 1º, artigo 33, inciso VII do Anexo Normativo VI.

(ee) nos termos do artigo 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, disponibilizar aos Cotistas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

(1) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(2) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;

(3) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas;

(4) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no subitem (4) do item (dd) do item 4.2; e

(5) na data do início da vigência das alterações do Regulamento deliberadas em Assembleia, deve disponibilizar a lâmina atualizada, se aplicável.

Obrigações do Gestor

4.3 A carteira de ativos da Classe será gerida pelo Gestor.

4.3.1 O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, Suplementos e Apêndices, **(c)** do Acordo Operacional; **(d)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e **(e)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II, conforme aplicável. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

(c) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado,

na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(d) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(e) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;

(g) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo ou da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(i)** às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(ii)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(h) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(i) verificar, integralmente, os Comprovantes de Entrega, observado que: (a) a verificação será exigida apenas em relação aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas que não contenham o aceite do respectivo Devedor, nos termos do item 3.3.6 do Anexo Descritivo; e (b) durante o período de vigência do regime transitório previsto no item 3.3.4 do Anexo Descritivo, a verificação dos Comprovantes de Entrega será realizada após o recebimento dos respectivos documentos, dentro do prazo ali estabelecido;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(l) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: **(i)** estabelecer a política de investimento da Classe; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e estabelecer índices de subordinação **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(v)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(m) executar a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: **(i)** verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos

de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme estabelecido no Anexo; **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento; e **(iii)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;

(n) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente;

(o) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(p) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

(q) monitorar os Índices de Subordinação Mínimo definido no Anexo, a ser calculado pelo Administrador;

(r) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante, **(i)** os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, **(ii)** a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança definidos no Anexo e **(iii)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(s) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(t) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(u) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(v) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(w) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(x) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(y) verificar, ou contratar empresa especializada para **(1)** verificar, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observados os parâmetros indicados no Anexo; e **(2)** dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, nos termos do artigo 30, inciso I do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(z) realizar os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo e da Classe, de modo que sejam classificados como fundo de investimento de longo prazo; e

(aa) encaminhar ao Administrador os relatórios com os devidos comprovantes de protocolos de registros dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora.

Vedações

4.5 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175 e dos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, nos Anexos Normativos II e IV à Resolução CVM 175;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme prevista no Anexo;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios endossados à Classe e Ativos Financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) emitir qualquer série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios endossados à Classe e os Ativos Financeiros;

(n) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 32, parágrafo único do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II, conforme aplicável;

(o) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e o Administrador ou Gestor; **(2)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e **(3)** a Classe e o Representante dos Cotistas;

(p) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.5.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação

comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.6 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais manifestam sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de endosso de direitos creditórios à Classe.

4.7 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Endosso dos Direitos Creditórios à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe.

4.8 Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou a Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou Evento de Insolvência similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.9 Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

4.9.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da Assembleia que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do § 2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o

Administrador até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.9.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia pela sua destituição.

4.9.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.10 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

4.11 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matérias	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**

(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar a substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(c)	deliberar sobre a substituição do Gestor, observadas as condições deste Regulamento;	80% das Cotas em circulação.	80% das Cotas em circulação
(e)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou liquidação do Fundo, não relacionadas aos Eventos de Avaliação ou de Liquidação Antecipada da Classe, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito da Classe	80% das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Júnior em circulação	80% das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Júnior em circulação
(f)	alterar esta Parte Geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(g)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

5.2 Nas Assembleias, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo.

5.3 Nas Assembleias, cada Cota em Circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas

do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.4.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 5.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no subitem (c) do item 5.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.5 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

5.6 Por ocasião da Assembleia ordinária, os Cotistas titulares de, no mínimo 3% (três por cento) das Cotas emitidas, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, poderão incluir matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e Extraordinária.

5.7 O pedido de que trata o item 5.6 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

5.8 O percentual de que trata a cláusula 5.6 deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia.

5.9 Na Assembleia, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.10 A convocação das Assembleias será realizada por meio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, em até 30 (trinta) dias ou 15 (quinze) corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia ordinária e extraordinária, respectivamente, nos termos do artigo 19, § 5º, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM 175, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local

de realização da Assembleia, assim como a pauta da referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.10.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.11 As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.12 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.13 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia, para fins de cômputo.

5.13.1 Independentemente das formalidades previstas nestes itens 5.10 e seguintes, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.14 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.15 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.16 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(c)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.17 Não se aplica a vedação descrita no item 5.16 quando **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser

manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

5.18 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

5.19 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.19.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 14 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.19.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Representantes dos Cotistas

5.20 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, sendo certo que o número total de representantes não poderá exceder a 10 (dez).

5.20.1 A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; e **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

5.21 Os Representantes dos Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, com prazo não inferior a 1 (um) ano, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição, salvo disposição em contrário no momento da eleição.

5.21.1 A função de Representante dos Cotistas é indelegável, cabendo a este informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

5.21.2 Compete aos Representantes dos Cotistas:

(i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos

seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas a **(a)** emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do § 2º do inciso VII do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e **(b)** sobre a transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo e/ou da Classe;

(iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: **(a)** descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; **(b)** indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos Representantes dos Cotistas; **(c)** despesas incorridas no exercício de suas atividades; e **(d)** opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

5.21.3 O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representante dos Cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata no item (iv) da cláusula 5.21.2 acima.

5.21.4 Os Representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

5.21.5 Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item (iv) da cláusula 5.21.2 acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.21.6 Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

5.21.7 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos Representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia, independentemente de publicação e ainda que a

matéria não conste da ordem do dia.

5.21.8 Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

5.21.9 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que Representante dos Cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Endossante (conforme definido no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios,

formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;

(e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(f) despesas com a realização de Assembleias; e

(g) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima como encargos do Fundo ou das Classes correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

7.4 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por estes contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam

admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(c)** contratação de agência de classificação de risco; **(d)** mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; **(e)** alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; **(g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** emissão de novas cotas da Classe; **(j)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 33, inciso I, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

8.2.1 O Administrador deverá, ainda: **(a)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 36, parágrafo único do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II, conforme aplicável; e **(b)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, conforme aplicável.

8.2.2 O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de

computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por correio eletrônico (*e-mail*), exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrado na CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo e da Classe encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm. Qualquer alteração nos Auditores Independentes contratados será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4.1 Os Auditores Independentes revisarão e emitirão seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4.2 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.2 Quaisquer informações e/ou esclarecimentos acerca do Fundo e às Cotas podem ser obtidas mediante envio de comunicação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, considerando os dados de contato abaixo expostos:

(i) Para o Administrador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Ricardo Fuscaldi
E-mail: adm.funds@vortx.com.br
Telefone: (11) 3030-7170

(ii) Para o Fundo ou o Gestor:

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.
At.: Silvio Tertuliano
Tel.: (11) 9 4444 2212
E-mail: silvio@fieldasset.com.br
Website: www.fieldasset.com.br

10.3 O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.3.2 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.4 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA** ("Classe") do **AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e os Apêndices, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, subsidiariamente, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na Parte Geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na legislação e regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., **(b)** Fitch Ratings Brasil Ltda. ou **(c)** Moody's América Latina Ltda.
"Agente de Cobrança"	significa o Endossante, contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agente de Recebimento"	significa a instituição responsável pela cobrança escritural de boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima Adicional"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data da 1ª Integralização.
"Alocação Mínima Regulatória"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Amortização Sequencial	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a

Dissidente"	amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados uma vez no mês, até a efetiva amortização total das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas dissidente.
"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo, conforme aplicável.
"Ativos Financeiros"	significam **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a" e "b" acima; e/ou **(d)** cotas de classes de fundos de investimento financeiros referenciados à taxa DI que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
"*Benchmark*"	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada Subclasse ou série ou para as Cotas das Subclasses Júnior, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Comprovantes de Entrega"	significam os comprovantes de entrega dos produtos agrícolas comercializados pela Endossante devidamente assinados, cuja apresentação será exigida apenas em relação aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas que não contem com o aceite do respectivo Devedor, nos termos do item 3.3.6 do Anexo Descritivo.
"Condições de Endosso"	significam as condições de endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 4.2 deste Anexo declaradas pelo Endossante, nos termos deste Anexo e do Contrato de Endosso.
"Condições Para Emissão de	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser

Novas Cotas"	observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(a)** o Administrador convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Mezanino A; **(b)** seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou emissão de Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; **(c)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; **(d)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas Mezanino; **(e)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; **(f)** a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); **(g)** seja observado os Índices de Subordinação Mínimo; e **(h)** o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro). Para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, não será necessária deliberação em âmbito de Assembleia Especial, quando houver decisão do Administrador e/ou do Gestor para emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, desde que para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimo, nos termos do item 6.8.3 deste Anexo.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou ao Administrador, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis.
"Conta *Escrow*"	significa a conta bancária vinculada de titularidade do Endossante, aberta junto ao Banco Votorantim S.A., destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos endossados pelo Endossante e, que, após realizada as devidas conciliações pelo Custodiante e Gestor, serão repassados à Conta da Classe.
"Contrato de Banco	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco*

Depositário"	*Depositário*" celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Endossante e o Banco Votorantim S.A.
"Contrato de Cobrança"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças",* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor e o Agente de Cobrança.
"Contrato de Endosso"	significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças"*, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Endossante.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do item 4.1 deste Anexo.
"Data Base"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data de aporte dos recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios à Endossante, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas físicas e jurídicas, clientes do Endossante e devedores de Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados, vincendos, de titularidade do Endossante, decorrentes de operações de compra e venda a prazo de produtos agrícolas, celebradas entre o Endossante e os Devedores e que, portanto, sejam parte da cadeia produtiva do agronegócio, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo e no Contrato de Endosso.
"Documentos Adicionais"	significam os documentos que não se enquadrem como Documentos Comprobatórios e que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras

	ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	significam: **(a)** os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; **(b)** as Duplicatas, com os correspondentes endossos em preto; **(c)** o Comprovante de Entrega; **(d)** o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(e)** os demais instrumentos que governem a relação comercial entre o Endossante e os Devedores que sejam relacionados aos Direitos Creditórios, se houver.
"Duplicatas"	significam as duplicatas emitidas pelo Endossante, nos termos da Lei nº 5.474, e, quando aplicável, da Lei nº 13.775.
"Endossante"	significa a **AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1.777, Porto, CEP 78015-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.563.680/0001-01.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no item 9.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam as situações descritas no item 9.4 deste Anexo.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência ou intervenção; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência, independente de deferimento pelo juízo competente; **(e)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(f)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e **(g)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (a) a (f) ou, ainda, qualquer processo similar

	em outra jurisdição.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação trimestral de lastro, conforme descrita no SUPLEMENTO VIII– METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO ao presente Anexo Descritivo, de inconsistências nos Documentos Comprobatórios, em volume superior a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios verificados.
"Índice Atraso 90"	significa índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação com base nas informações da Data Base, equivalente à razão entre: **(a)** a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos que compõem a carteira do Fundo com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e **(b)** a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o qual deverá ser menor ou igual à 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).
"Índice de Cobertura"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações da Data Base, equivalente ao resultado da fórmula abaixo: $$\frac{(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios, descontado da Provisão para Devedores Duvidosos} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} + \text{o valor dos recursos em caixa})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação.}}$$ Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
Índice de Diluição	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações da Data Base, equivalente à razão entre: **(a)** a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que foram cancelados ou que se tornaram inadimplentes devido a fraudes, vícios de origem ou outras razões previstas no Contrato de Endosso que não foram objeto de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização; e **(b)** o saldo médio de Direitos Creditórios adquiridos constantes da carteira da Classe na Data Base, o qual deverá ser menor ou igual a 5,00% (cinco por cento).

"Índice de Recompras e Substituições"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações da Data Base, equivalente à razão entre: **(a)** a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que foram objeto de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização no último mês, conforme disciplinado no Contrato de Endosso; e **(b)** a soma do saldo contábil da totalidade de Direitos Creditórios adquiridos constantes da carteira da Classe na Data Base, o qual deverá ser menor ou igual a 5,00% (cinco por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Mezanino A do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo deverá ser equivalente a, no mínimo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Sênior Mínimo"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação Sênior Mínimo deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índices de Subordinação Mínimo"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior Mínimo, o Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo e o Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo.
"Índice de Repasse"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações da Data Base, equivalente à razão entre: **(a)** o montante total de repasses realizados no mês, entendidos como os valores de pagamentos de Direitos Creditórios efetuados fora da Conta *Escrow* e posteriormente repassados à Conta da *Escrow*; e **(b)** o montante total de recebimentos de Direitos Creditórios no mesmo mês; devendo permanecer, em qualquer apuração, menor ou igual a 5,00% (cinco por cento). Para fins deste índice, o cálculo será efetuado no último Dia Útil de cada mês, tendo como base o mês

	imediatamente anterior.
"Índice de Renegociação"	significa a razão entre **(a)** o somatório dos valores presentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos que venham a ser objeto de renegociações no mesmo mês da respectiva Data de Verificação por parte do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança; e **(b)** valor dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e vincendos no mesmo mês da respectiva Data de Verificação, que deverá ser igual ou menor do que 3% (três por cento).
"Índices de Monitoramento"	significa, em conjunto, **(a)** o Índice Atraso 90; **(b)** os Índices de Subordinação Mínimo; **(c)** o Índice de Diluição; **(d)** o Índice de Recompra e Substituições; **(e)** o Índice de Cobertura; **(f)** o Índice de Repasse; **(g)** o Índice de Renegociação; e **(h)** o Prazo Médio dos Direitos Creditórios, a serem calculados pelo Gestor, na periodicidade prevista neste Regulamento.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*), na escala local, igual ou superior à **(a)** "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(b)** "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(c)** "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei nº 5.474"	significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme em vigor.
"Lei nº 7.490"	significa a Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada.
"Lei nº 13.775"	significa a Lei nº 13.775, de 20 de setembro de 2018, conforme em vigor.
"Lei nº 14.754"	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Ordem de Alocação de Recursos"	tem o significado previsto no item 7.8 deste Anexo.
"Parâmetros Mínimos"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** datas de pagamento, **(b)** *Benchmark*; **(c)** fórmula de cálculo do *Benchmark*; e **(d)** data de amortização final.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado previsto no item 7.2.1 deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo	tem o significado previsto no item 7.3.1 deste Anexo.

de Cotas Mezanino"	
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
"Prazo Médio de Referência"	significa a referência do Prazo Médio da Carteira, que deverá ser igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias. O cálculo do Prazo Médio de Referência será realizado pelo Gestor em cada Data de Verificação e/ou em cada data em que houver aquisição de Direitos Creditórios.
"Prazo Médio da Carteira"	significa, em cada Data Base, o prazo médio, em dias, dos Direitos Creditórios Adquiridos vincendos, ponderado pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditório apurado na Data Base do mês imediatamente anterior à Data de Verificação. O cálculo será realizado pelo Gestor, considerando, para cada parcela vincenda, o número de dias entre a Data Base e a respectiva data de vencimento contratual, utilizando como pesos o Valor Presente dos Direitos Creditórios.
"Pix"	significa a modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento VI a este Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão detalhados no Suplemento VII a este Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe detalhada na Cláusula 5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Endosso, calculado pelo Gestor.
"Prêmio das Cotas Seniores"	significa o prêmio que deverá incidir sobre o saldo devedor das Cotas Seniores, conforme especificado nos Apêndices das respectivas séries de Cotas Seniores, no caso de liquidação da Classe em decorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação por motivo imputável ao Endossante, observados os procedimentos previstos no item 9 deste Anexo.
"Recompra Facultativa"	tem seu significado atribuído no item 3.10.5 deste Anexo.

"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos do item 8.1 deste Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do item 8.2 deste Anexo.
"Sistema de Registro"	significa o sistema operado por uma Entidade Registradora, destinado ao registro das Duplicatas pelo Gestor.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Sumitomo"	significa a Sumitomo Corporation do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.492.212/0001-65.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.2 deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.3 deste Anexo.
"Termos de Endosso"	são os termos de endosso de Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Endosso, que formalizarão cada operação de endosso e aquisição dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Taxa Mínima de Endosso"	conforme definida no Contrato de Endosso.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de endosso para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme prevista no Contrato de Endosso, sob a forma de capitalização composta, desconsideradas eventuais baixas ocorridas em referida data.
"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado previsto no item 6.1.1 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	tem o significado previsto no item 7.1.1 deste Anexo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Suplementos e os Apêndices.

2.1.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio

Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 4 (quatro) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização final das Cotas seguem descritos na Cláusula 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, em cada Data de Aquisição.

3.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Contrato de Endosso rege as condições gerais e os procedimentos das operações de endosso e aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Termos de Endosso, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.2.1 Os Direitos Creditórios são originados pelo Endossante no âmbito de operações de venda a prazo de produtos agrícolas aos Devedores. O Endossante, quando da originação e endosso de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.2.2 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Endosso e nos Termos de Endosso.

3.2.3 A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, e às Condições de Endosso, a serem verificadas pelo Endossante, em ambos os casos na respectiva Data de Aquisição.

3.2.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de recompra e indenização referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Endosso, o Endossante responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.3 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso, dos respectivos Termos de Endosso e deste Anexo.

3.3.1 Deverá ser realizado o endosso individual de cada Duplicata representativa dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.3.2 Em relação a Duplicatas físicas, o Endossante deverá formalizar o endosso em preto individual de cada Duplicata física representativa dos Direitos Creditórios Adquiridos, em favor da Classe, dentro do mesmo prazo para envio de Documentos Comprobatórios previsto nos itens 3.3.3 e 3.3.4 abaixo.

3.3.2.1 Em relação às Duplicatas eletrônicas ou escriturais, o endosso em preto individual será realizado pelo Gestor, nas respectivas Datas de Aquisição.

3.3.3 Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Considerando que haverá um estoque de duplicatas eletrônicas e/ou físicas emitidas até 1º de abril de 2027 que poderão ser endossadas ao Fundo após tal data, para as aquisições de Direitos Creditórios representados por tais duplicatas, independentemente de a respectiva aquisição pelo Fundo ocorrer antes ou após tal data, o Endossante deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, enviar ao Gestor e/ou ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes a cada Direito Creditório Adquirido.

3.3.4 Direitos Creditórios representados por duplicatas emitidas após 1º de abril de 2027, os Documentos Comprobatórios devem ser entregues pelo Endossante ao Gestor e/ou ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição.

3.3.5 Como exceção à regra geral previstas nos itens 3.3.3 e 3.3.4 acima, as Duplicatas físicas representativas dos Direitos Creditórios adquiridos ficarão sob guarda de terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 4.5.1, devendo o Endossante enviar cópias digitalizadas das Duplicatas físicas, bem como dos respectivos endossos em preto individual (não os originais físicos), ao Gestor e/ou ao Custodiante, nos prazos previstos nos itens 3.3.3 e 3.3.4 acima.

3.3.6 Também como exceção à regra geral prevista nos itens 3.3.3 e 3.3.4 acima, ficará dispensada a apresentação do Comprovante de Entrega como Documento Comprobatório para os Direitos Creditórios representados por Duplicatas que contem com o aceite do respectivo Devedor.

3.3.7 Em relação aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas que não contem com o aceite do respectivo Devedor, o Endossante deverá enviar ao Gestor e/ou ao Custodiante os Documentos Adicionais eventualmente solicitados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação formal.

3.3.7.1 O descumprimento, pelo Endossante, do envio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais ao Gestor e/ou ao Custodiante, ou de cópias digitalizadas desses, conforme aplicável, na forma dos itens 3.3.3 a 3.3.7 acima ensejará a obrigação de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso.

3.4 Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, conforme as disposições do Contrato de Endosso e deste Anexo. O Preço de Aquisição deverá observar a Taxa Mínima de Endosso e será calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Endosso. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional, ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade do Endossante oportunamente indicada ao Gestor.

3.5 Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo da prerrogativa prevista no item 3.10.5, o Gestor, após a formalização do endosso na forma do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que **(a)** se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e **(b)** o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela provisão para Devedores duvidosos (PDD), conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso.

3.6 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.7 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado por meio de boletos bancários, com direcionamento dos recursos para Conta Escrow, para posterior transferência para Conta da Classe.

3.8 Caberá ao Agente de Cobrança fornecer ao Gestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta *Escrow*.

3.9 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.10 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Sem prejuízo das regras de

cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.10.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta Escrow.

3.10.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.10.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Endossante ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.10.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Endossante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.10.5 O Endossante possui o direito, a qualquer tempo, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Adquirido de titularidade da Classe, pelo preço de venda ao menos equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos adimplidos ou inadimplidos, conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso, sem considerar a provisão para Devedores duvidosos (PDD) ("Recompra Facultativa"). O volume máximo de Recompra Facultativa não poderá acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima Adicional, considerando para tal definição, o *pro forma* **(a)** do volume da Recompra Facultativa pretendida; e **(b)** da expectativa de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos nos 30 (trinta) dias contados da Recompra Facultativa pretendida. Os recursos atinentes ao preço decorrente do exercício da Recompra Facultativa deverão ser pagos pelo Endossante na Conta da Classe.

3.11 Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.11.1 Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e

condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.11.2 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1 Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

(a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(b) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser oriundos de compra e venda mercantil, entre o Endossante e os Devedores;

(c) os Direitos Creditórios ofertados somente poderão ser adquiridos pela Classe após decorridos 5 (cinco) Dias Úteis da data de emissão da respectiva fatura;

(d) os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição;

(e) a nota fiscal eletrônica deverá conter chave de acesso eletrônica (XML) que permita a identificação e o registro da Duplicata correspondente na Entidade Registradora;

(f) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;

(g) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição;

(h) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior a 90 (noventa) dias antes da última data de amortização das Cotas Seniores em circulação, devendo respeitar o prazo e proporção das referidas Cotas de forma percentual e *pro forma* à sua aquisição;

(i) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Endosso, conforme definida no Contrato de Endosso;

(j) os Devedores e/ou a Endossante dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante a Classe;

(k) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Prazo Médio de Referência não poderá ficar desenquadrado;

(l) considerada pro forma a aquisição pretendida, o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor deverá atender aos limites de concentração por faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicados na tabela abaixo:

Devedor(es)	**Concentração Máxima do Patrimônio Líquido**
Maior Devedor	1,00% (um por cento)
5 maiores Devedores	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
10 maiores Devedores	5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)

(m) os Devedores deverão ser necessariamente pessoa jurídica ou pessoa física com sede ou domicílio no Brasil;

(n) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o Índice de Cobertura não poderá ficar desenquadrado; e

(o) as Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para endosso no Sistema de Registro.

4.2 Condições de Endosso. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, o Endossante deverá declarar à Classe, em cada Termo de Endosso, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos a endosso para a Classe, nos termos do Contrato de Endosso ("Condições de Endosso"):

(a) os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(b) os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma Duplicata deverão ser ofertados em sua

integralidade, não sendo permitida cessão parcial, de forma que deverão corresponder a todos os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica;

(c) os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação;

(d) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico do Endossante;

(e) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames na respectiva Data de Aquisição, conforme declaração realizada pelo Endossante em termo de endosso vinculado ao Contrato de Endosso;

(f) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Endossante, mediante a entrega dos produtos agrícolas a ele relacionados, sendo que os Direitos Creditórios apenas poderão ser adquiridos a partir do 5º (quinto) Dia Útil à data de entrega dos respectivos produtos/prestação dos serviços;

(g) não poderá estar em curso um Evento de Insolvência do Endossante;

(h) não poderá estar em curso um Evento de Insolvência dos Devedores;

(i) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes há mais de 1 (um) dia com relação às suas obrigações perante o Endossante; e

(j) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociação.

4.3 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Em cada Data de Aquisição, o Gestor será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e o Endossante deverá declarar que os Direitos Creditórios atendem todas as Condições de Endosso.

4.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Endossante para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.3.2 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, não **(a)** obrigará a sua recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização pelo Endossante; e/ou **(b)** dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou do Endossante.

4.3.3 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das declarações pelo Endossante quanto às Condições de Endosso serão consideradas como definitivas.

4.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios. Até 1º de abril de 2027, a verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem, observada a metodologia prevista no Suplemento VIII deste Regulamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição. Após 1º de abril de 2027, a verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor de forma integral.

4.5 Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. Sem prejuízo das obrigações do Endossante previstas no Contrato de Endosso, como regra geral, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e eletrônica e/ou digital dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados pelo Endossante, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicação prevista pelo §6º, do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

4.5.1 As Duplicatas físicas, devidamente endossadas em preto em favor da Classe na forma do item 3.3.2, permanecerão sob a guarda e custódia de terceiro contratado pelo Custodiante, que deverá mantê-las em local seguro, íntegras e disponíveis para apresentação ao Gestor, ao Custodiante ou a qualquer autoridade competente, sempre que solicitado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso descritas na Cláusula 4 deste Anexo.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos nesta Cláusula.

5.4 A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5 Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Endossante.

5.6 A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, nos termos do artigo 15, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o prazo para realizar tais aplicações dos recursos da Classe em Direitos Creditórios não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.

5.6.2. Nos termos do artigo 15, inciso IV, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, caso não haja a aplicação dos recursos no prazo estabelecido na Cláusula 5.6.1 acima, considerada eventual prorrogação, os recursos investidos serão restituídos aos Cotistas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas no período, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas subscritas e integralizadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo final do prazo. O prazo de aplicação poderá, a critério exclusivo do Gestor e sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, ser prorrogado uma única vez por igual período.

5.7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(a)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou **(b)** aplicada nos Ativos Financeiros.

5.8 A Classe poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) da parcela dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, nos termos da dispensa estabelecida no §7º, do artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.9 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Administrador, o Gestor, seus Controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.10 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos à Endossante, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda o Endossante, excetuadas as hipóteses

relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias.

5.11 A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

5.12 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.13 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(a)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(b)** contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(c)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou **(d)** outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Gestor, do Endossante, ou do FGC.

5.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Cláusula 12 deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16 A Classe, o Administrador, o Endossante, o Custodiante e o Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.17 O Gestor, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor, registrada na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico http:www.fieldasset.com.br

5.18 O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.19 O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando

sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Júnior terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino A da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino B da 1ª (primeira) série e as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

6.1.3 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador e por suas Partes Relacionadas.

6.1.5 Não existem restrições de investimento para o Gestor ou por suas Partes Relacionadas.

6.1.6 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.7 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e múltiplas séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série e/ou Subclasse a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** as Séries das Cotas Seniores e/ou séries ou Subclasses de Cotas Mezanino; **(b)** o valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(c)** o preço de emissão; **(d)** a data de emissão; **(e)** os cronogramas de amortização; **(f)** o Benchmark; **(g)** a data de amortização final; **(h)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(i)** regime de distribuição.

6.2 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1 Caberá ao Administrador verificar, diariamente, o enquadramento dos Índices de Subordinação Mínimo calculado pelo Gestor.

6.3 Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia Geral, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.3.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.2 As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.3.4 Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.3.5 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura não pode ser inferior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Administrador.

6.4 Cotas Mezanino A. As Cotas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre Cotas Júnior. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino A apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Apêndices.

6.4.1 A Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino A, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.8.3 abaixo.

6.4.2 As Cotas Mezanino A de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.3 As Cotas Mezanino A, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino A de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.5 Cotas Mezanino B. As Cotas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre Cotas Júnior. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino B apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Apêndices.

6.5.1 A Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino B, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.8.3 abaixo.

6.5.2 As Cotas Mezanino B de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.5.3 As Cotas Mezanino B, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.5.4 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino B de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.6 Cotas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no Apêndice.

6.6.1 O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, das Condições para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.8.3 abaixo.

6.6.2 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor

unitário apurado na forma da Cláusula 8 do presente Anexo.

6.6.3 Desde que solicitado pelo Gestor e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.8 deste Anexo e as preferências das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, as Cotas Júnior deverão ser amortizadas, caso respeitem as seguintes condições:

(b) o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação;

(c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;

(d) seja considerada *pro forma* a amortização das Cotas Júnior, os Índices de Subordinação Mínimo, o Índice de Cobertura, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados; e

(e) após a referida amortização, o percentual de Cotas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo não fique abaixo de 8% (oito por cento), exceto caso não existam mais Cotas Seniores em circulação).

6.6.1 A amortização das Cotas Júnior, nos termos do item 6.6.3 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Júnior. A amortização das Cotas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Júnior em circulação.

6.7 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

6.8 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como deverá ser respeitado o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

6.8.1 O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, desde que aprovado pela Assembleia, respeitadas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.8.3 abaixo.

6.8.2 Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação Mínimo. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.8.3 Na hipótese de verificação de desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimo, o

Gestor comunicará o Administrador em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, e o Administrador comunicará os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da comunicação do Gestor, que poderão subscrever e integralizar novas Cotas Mezanino e Cotas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em um montante necessário para atingir os Índices de Subordinação Mínimo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido. Se os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.8.4 Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.8.3 acima.

6.9 Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, os Índices de Subordinação Mínimo deverá ser observado considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.9.1 Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do distribuidor líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no CDI, ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.9.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino B serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito de registro automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.9.3 As Cotas Júnior serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito

de registro automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, ou por meio da entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

6.9.4 A integralização mediante entrega de Direitos Creditórios dispensa a aprovação de laudo de avaliação pela assembleia de cotistas, nos termos do §3º do art. 12 e do inciso I, do art. 38 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175.

6.9.5 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino B serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.9.6 A totalidade das Cotas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada e serão subscritas pela Endossante.

6.9.7 A negociação das Cotas Mezanino A no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Mezanino A somente poderão ser transferidas à Sumitomo.

6.9.8 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.9.9 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.9.10 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.9.11 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do termo de adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, **(1)** de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia

pela CVM, e **(2)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.9.12 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.9.13 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco

6.10 A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

6.9.1 Se existente, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador e ao Gestor a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.9.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas existente deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

6.11 Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização final. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil.

7.1.1 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.1.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3 Cotas Mezanino A. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino A de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A.

7.3.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Mezanino A em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A").

7.4 Cotas Mezanino B. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino B de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A,

multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B.

7.4.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Mezanino B em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino").

7.5

7.6 Cotas Júnior. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

7.7 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.7.1 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Cláusula e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

7.7.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, Endossante, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.7.3 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.7.4 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo; e **(b)** cotista dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo, ressalvado que, no caso das Cotas Subordinadas, deve-se respeitar os Índices de Subordinação Mínimo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

7.7.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil.

7.7.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.8 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) caso não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição dos Direitos Creditórios e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, caso aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores, amortização do principal e remuneração, relativos às Cotas Seniores em circulação que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores;

(4) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração primeiramente das Cotas Seniores em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(5) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Mezanino A em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(6) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Mezanino B em circulação e, por fim, dos pagamentos em atraso da amortização do principal, observado o disposto no item 6.6.3 acima e/ou da remuneração das Cotas Júnior em circulação;

(7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável e necessário;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(9) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Mezanino A em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(10) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Mezanino B em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(11) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Júnior em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(12) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(13) aquisição de novos Ativos Financeiros; e

(14) se assim aprovado em Assembleia, após a amortização final das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, pagamento de prêmio adicional às Cotas Mezanino A.

(a) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(3) pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das Séries ou Subclasse em circulação;

(4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das Séries ou Subclasse em circulação

(5) pagamento da amortização das Cotas Júnior em circulação; e

(6) se assim aprovado em Assembleia, após a amortização final das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, pagamento de prêmio adicional às Cotas Mezanino.

7.9 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou

de amortização final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.10 Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou amortização final das Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.11 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Classe poderá efetuar o pagamento da amortização final devido com relação às Cotas Mezanino por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

7.11.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento da amortização final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.11.2 A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da amortização final das Cotas aos Cotistas.

7.11.3 Caso a Assembleia não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.

7.11.3.1 O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(a)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(b)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro.

7.11.3.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros pelo prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Reserva de Amortização e Reserva de Caixa. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir, por conta e ordem da Classe, uma reserva cujo valor deverá equivaler, no mínimo, ao valor necessário para o pagamento da próxima parcela de juros e amortização das Cotas de todas as Subclasses e séries, conforme o caso, no 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Pagamento ("Reserva de Amortização").

8.2 Ainda, a partir da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída de forma escalonada, sendo retido o equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias na primeira Data de Aquisição e o montante restante na segunda Data de Aquisição, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

8.2.1 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão mantidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

8.2.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.3 Índices de Monitoramento. O Gestor verificará, na periodicidade prevista neste Regulamento, os Índices de Monitoramento, os quais deverão observar os parâmetros indicados neste Anexo.

8.4 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, pelo Administrador.

8.4.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: **(a)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo

com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (tais como o critério de marcação a mercado) em: https://www. www.vortx.com.br; e **(b)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.5 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores em: https:// www.vortx.com.br.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) cessação ou renúncia definitiva pelos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante) ou descredenciamento pela CVM, conforme aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo da Classe, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação aos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante), sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) o desenquadramento da Alocação Mínima Adicional, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínima, sem que haja a recomposição na forma prevista no item 6.8.3 deste Anexo;

(d) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Caixa, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 deste Anexo, respectivamente, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(e) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais Prestadores de Serviços, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;

(f) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, nas hipóteses de **(i)** a Classe deixar de efetuar

o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas Datas de Pagamento; ou **(ii)** não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de amortização final;

(g) amortização de juros ou de principal ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo ou nos respectivos Apêndices;

(h) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso;

(i) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(j) aumento exponencial de 300 bps (trezentos pontos base) da taxa SELIC, divulgada pelo BACEN entre duas Data de Aquisição;

(k) desenquadramento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, de qualquer dos Índices de Monitoramento, exceto em relação ao Índice Atraso 90 e ao Prazo Médio de Referência, cujo desenquadramento deve ser avaliado, conforme os itens (l) e (m) abaixo, respectivamente;

(l) desenquadramento do Índice Atraso 90 em qualquer Data de Verificação;

(m) desenquadramento do Prazo Médio de Referência em qualquer Data de Verificação, por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(n) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Endossante aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Contrato de Endosso:

(1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Endossante, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Endossante no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(2) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Endossante, em valor unitário ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(3) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Endossante, em valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto de sanada no prazo de até 15 (quinze) dias;

(4) o Endossante continue a fornecer produtos ou realizar operações comerciais com qualquer Devedor (incluindo suas partes relacionadas) que esteja em situação de inadimplemento perante a Classe por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, exceto mediante pagamento à vista pelo Devedor;

(5) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Endossante, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Endossante tiver ciência da respectiva ocorrência;

(6) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Endossante;

(7) alteração, transferência ou cessão do Controle societário, direto ou indireto, do Endossante, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Endossante, exceto se **(i)** previamente aprovado em Assembleia; ou **(ii)** tratar-se de fusão ou incorporação pelo Endossante de outra empresa que pertença ao seu grupo econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o Controle do Endossante permaneça inalterado;

(8) alteração do objeto social do Endossante de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância, pelo Endossante, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(10) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(11) inobservância, pelo Endossante, por qualquer de suas Controladas e/ou administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial de mérito de 1ª (primeira) instância, ressalvadas as questões (i) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja

suspensa por medida administrativa, judicial ou legal aplicada no devido prazo legal; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Endossante; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental. Entende-se como "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, causar efeito ou modificar adversamente as condições econômicas, financeiras, operacionais e/ou reputacionais da Endossante;

(12) inobservância, pelo Endossante, por qualquer de suas Controladas e/ou administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação de Proteção Social, conforme verificado por qualquer decisão administrativa ou judicial, independentemente de instância ou da pendência de recurso, em razão de tal inobservância;

(13) inobservância pelo Endossante, qualquer de suas Controladas e/ou administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, conforme verificado por decisão administrativa ou judicial de 1ª (primeira) instância, ainda que sujeita a recurso com efeito suspensivo;

(14) suspensão das atividades do Endossante ou impedimento, temporário ou permanente, de atuar, por qualquer motivo, desde que tal suspensão ou impedimento comprometa mais de 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do Endossante, apurado nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência do evento; ou

(15) caso o Endossante questione, judicialmente ou extrajudicialmente, a validade de exigibilidade do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, de quaisquer documentos a ele relacionados, ou documentos da Classe de qual seja parte;

(o) caso as Duplicatas emitidas a partir de 1º de abril de 2027 não passem a ser escriturais, nos termos da Lei nº 13.775 e registradas em Entidade Registradora;

(p) caso, após 1 (um) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, não ocorra a finalização da implementação da cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Escrow, incluindo, mas não se limitando a emissão dos boletos bancários para pagamento exclusivamente na Conta Escrow, viabilizando a conciliação diária pelo Administrador;

(q) a criação, majoração ou alteração de tributos, contribuições, taxas ou encargos de qualquer natureza ("Novos Tributos") incidentes sobre (i) os Direitos Creditórios Adquiridos, (ii) os rendimentos ou ganhos da Classe, (iii) as operações de endosso de Direitos Creditórios à Classe, e/ou (iv) os pagamentos devidos à Classe pelos Devedores, que resultem em redução do rendimento

líquido esperado das Cotas;

(r) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Endossante que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(s) rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, se existente, em 3 (três) subníveis ou mais da nota de emissão, caso aplicável, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;

(t) alteração da conta de recebimento dos Direitos Creditórios, sem autorização do Classe;

(u) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(v) na hipótese de **(i)** inexigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos que representem um percentual igual ou superior a 1,00% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a recompra ou indenização em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Endosso; ou **(ii)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe; **(iii)** o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; ou **(iv)** o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(w) identificação de uma Inconsistência Relevante;

(x) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices

ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark* das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(i)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(ii)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; e

(y) rescisão ou término do Contrato de Banco Depositário, desde que não haja a devida substituição do Banco Votorantim S.A. por uma Instituição Autorizada, na qualidade de banco depositário.

9.2 O Endossante, o Gestor e o Custodiante deverão notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação de que tiverem conhecimento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo enviar notificação por escrito ao Endossante informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; **(b)** o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; e **(c)** a subscrição de novas Cotas, e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso **(i)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.3.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a referida Assembleia será cancelada pelo Administrador.

9.3.2 Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo desta Cláusula.

9.4 Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) seja deliberado na Assembleia Especial que quaisquer Eventos de Avaliação constitua um Evento de Liquidação;

(b) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil Brasileiro;

(c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(d) cessação ou renúncia definitiva pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante ou descredenciamento pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo da Classe, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Administrador, Gestor e/ou Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata, adotar todas as medidas descritas no item 9.3 acima e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

9.4.2 Na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.4.2.1 Na hipótese do item anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização total das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.4.2.2 Os pagamentos da amortização antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das amortizações devidas.

9.4.3 Caso a Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.4.4 Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no item 9.4.1 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou

de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e, quando aplicável, da Agência Classificadora de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com a distribuição primária das Cotas;

(n) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) despesas com a remuneração do Custodiante;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99, da parte geral, da Resolução CVM 175;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas com a formalização dos Documentos Comprobatórios, bem como a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;

(t) custos com a contratação da Entidade Registradora e registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;

(u) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança; e

(v) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, se aplicável.

11.2 Quaisquer despesas que não estiverem previstas no item 11.1 acima como encargos da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 12. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Endossante não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização final das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade do Endossante ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização final das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização final das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos comercializados pelo Endossante. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Riscos de Média Materialidade

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus

créditos.

Riscos de Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos Financeiros da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelo Endossante, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento VII deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio do Endossante, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Riscos de Maior Materialidade

Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de

que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Risco de Média Materialidade

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Endossante, o Gestor e o Custodiante trocarão arquivos eletrônicos diários, contendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de acompanhamento das operações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que tal procedimento de troca de arquivos será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais.

Risco de Fungibilidade. Os Devedores serão notificados pelo Endossante acerca do endosso realizado à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na conta prevista no boleto de cobrança, na conta indicada por e-mail ou na Conta *Escrow* de titularidade do Endossante, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos do Contrato de Endosso. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Endossante, distintas da Conta *Escrow* vinculada à Classe, da conta prevista no boleto de cobrança ou da conta indicada por e-mail, nas quais outros recursos do Endossante, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta *Escrow*, sem prejuízo das obrigações do Endossante de repassar os recursos para a Conta *Escrow* ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Além disso, parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos será paga pelos Devedores com dinheiro em espécie nas lojas do Endossante, que deverá repassar tais recursos à Conta da Classe.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se **(a)** o Endossante descumprir a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; **(b)** terceiros que porventura tenham adquirido parcelas representadas por uma mesma nota fiscal representativas de parcelas cedidas/endossadas à Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e **(c)** em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante ou dos terceiros citados no subitem "b" acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte do Endossante ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Endossante ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pelo Endossante junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de endosso de créditos celebrado pelo Endossante, nos termos do qual seja pactuada o endosso dos mesmos Direitos Creditórios a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a Duplicata digital, não havendo amparo em via física. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da Duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da Duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas digitais.

Risco de Emissão de Duplicata sem Aceite do Devedor. A Duplicata é um título de crédito que, em sua sistemática tradicional, pressupõe o aceite formal do Devedor para conferir plena eficácia cambiária. Contudo, especialmente no contexto das Duplicatas digitais adquiridas pela Classe, tais títulos podem ser emitidos pelo Endossante sem que haja aceite expresso do Devedor, mediante mera remessa de mercadorias ou prestação de serviços, acompanhada de comprovante de entrega. Nestes casos, em eventual execução judicial, a ausência do aceite cambiário poderá acarretar a necessidade de comprovação adicional do negócio subjacente, mediante apresentação de protesto por indicação, notas fiscais, comprovantes de entrega e outros documentos que demonstrem a legitimidade do crédito. A inexistência ou insuficiência de tais documentos poderá dificultar ou mesmo inviabilizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, seja por meio de ação de execução, seja por meio de ação monitória ou de conhecimento, o que poderá resultar em perdas para a Classe e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por

Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso Consolidados, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva,

o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso considerarão as informações nelas registradas pelo Endossante e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou seu endosso à Classe, conforme o caso. Caso o Endossante e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser adquiridos ou cedidos por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima Regulatória. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e com os Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e séries de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito

de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos de Maior Materialidade

Tributação dos cotistas

A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 e da Lei 14.421, de 20 de julho de 2022, institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio– FIAGRO e estabelece sua disciplina básica. De acordo com referida Lei, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos pelo FIAGRO, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se, em regra, à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), consoante o art. 20-C da Lei nº 8.668/1993, incluído pela Lei nº 14.130/2021, sem prejuízo da tributação específica aplicável aos ativos da carteira segundo a legislação do imposto de renda; nas alienações ou no resgate de Cotas por ocasião da extinção do fundo, os ganhos auferidos pelos Cotistas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento), observadas as regras de apuração de ganhos em renda variável para negociações em mercados organizados, nos termos do art. 20-D da Lei nº 8.668/1993. Os rendimentos auferidos pelo FIAGRO em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, por sua vez, submetem-se, quando cabível, à retenção na fonte segundo as normas gerais do imposto de renda aplicáveis à espécie do ativo, podendo tais retenções ser compensadas na forma prevista na legislação do imposto de renda ao tempo da distribuição aos Cotistas, sem afastar a regra matriz do art. 20-C para a tributação na fonte quando dos pagamentos pelo FIAGRO. Os rendimentos distribuídos pelo FIAGRO a pessoas físicas podem ser isentos do Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual quando observadas, cumulativamente, as condições do art. 3º da Lei nº 11.033/2004, na redação dada pela Lei nº 14.130/2021: (i) Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o FIAGRO possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (iii) o Cotista pessoa física não seja titular de 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do FIAGRO, nem receba rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos do fundo, vedada igualmente a concentração por pessoas ligadas nos termos da lei; o descumprimento de quaisquer dessas condições afasta a isenção e atrai a regra geral do art. 20-C (IRRF de 20%). A isenção também não

será concedida ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. A integralização de Cotas com bens e direitos, inclusive imóvel rural, é admitida pelo art. 20-E da Lei nº 8.668/1993, mas as hipóteses de diferimento do imposto sobre eventual ganho de capital na integralização previstas nos §§ 1º e 2º foram vetadas e os vetos mantidos, razão pela qual, atualmente, não há, por disposição legal, diferimento automático do imposto na integralização por bens; permanece obrigatória a avaliação prévia por profissional ou empresa especializada, nos termos do § 3º do art. 20-E.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

O Governo brasileiro tem buscado implementar alterações relevantes na legislação tributária atualmente em vigor. Não se pode descartar o risco de alterações na legislação tributária que venham a impactar o atual tratamento tributário do FIAGRO e dos rendimentos de seus cotistas. Atualmente, há diversas medidas sob análise do Congresso Nacional, inclusive no que tange à tributação de ativos que comumente compõem as carteiras dos FIAGRO. Se convertidas em Lei, essas alterações podem impactar negativamente o Fundo. Recomenda-se acompanhar essas alterações.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante

e/ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Endosso baseada em declarações do Endossante

O Gestor validará que o Endossante declarou em cada Termo de Endosso o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Endossante. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Endossante não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Endosso. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo ao Endossante, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Endossante, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios

A aquisição de um crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante

e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(a)** na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe na hipótese de falência do Endossante; **(b)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas pelo Endossante ou Devedores; **(c)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; **(d)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante, de tais Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou **(e)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. Nessas situações, a Classe poderá ter dificuldades em receber os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá gerar perdas aos Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação do Endossante e dos Devedores

Os produtos comercializados pelo Endossante são voltados, essencialmente, para o ramo agrícola o qual possui natureza cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: **(a)** condições climáticas; **(b)** crescimento populacional; **(c)** confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; e **(d)** taxa de juros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no ramo da agricultura, o Endossante e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para o setor agrícola e, consequentemente, no Endossante e nos Devedores.

Riscos de Média Materialidade

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

No âmbito da verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou dos comprovantes de entrega, caso o Gestor, o Custodiante ou terceiro por ele contratados, verifique uma Inconsistência Relevante nos documentos avaliados, haverá um Evento de Avalição e, consequentemente, poderá ocorrer uma aceleração do Fundo. É possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Concentração no Endossante

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e endossados pelo Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Endossante e da eventual incapacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais

doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Endossantes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Adicionais, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Adicionais que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Endossante, o Agente de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Observância da Alocação Mínima Regulatória e da Alocação Mínima Regulatória

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Endossante e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Endossante. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem o Endossante poderá levar à diminuição da quantidade de Direitos

Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória e da Alocação Mínima Adicional e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos neste Anexo Descritivo e na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor.

A inexistência de Eventos de Insolvência em relação ao Endossante e aos Devedores serão objeto de declaração por parte do Endossante no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, mas não serão objeto de verificação independente pelo Gestor. Falhas na identificação de Eventos de Insolvência podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. O Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência referentes ao Endossante e aos Devedores.

Risco Regulatório Relacionado ao FIAGRO.

A regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio foi

recentemente consolidada por meio da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM 214. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas. A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa. Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua Política de Investimento em Direitos Creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações à Classe, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das Cotas. O Cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar as operações, a estrutura e os ativos da Classe, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente regulatório no qual a Classe está inserida.

Riscos de Menor Materialidade

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Endossante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam

transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Endossante em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos do Endossante e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Endossante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os

de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Maior Materialidade

Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou do Endossante, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de endosso dos Direitos Creditórios à Classe são **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os

Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte do Endossante; e **(d)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações do Endossante e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua Titularidade em Razão de Falhas em seu Processo de Originação e Formalização.

Os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(b)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(c)** questionamento sobre o endosso em preto das Duplicatas; **(d)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das Duplicatas ao Fundo; **(e)** concessão de qualquer medida antecipatória, liminar, tutela de urgência ou medida cautelar em face do Endossante ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico que possa afetar os Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(f)** ocorrência de qualquer evento de liquidação do Fundo ou da Classe, nos termos do Regulamento. Nestas situações, especialmente em caso de discussão sobre o endosso em preto das Duplicatas e a consequente configuração como cessão de crédito, poderá fazer haver questionamento sobre a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Devedor ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em caso de discussão sobre a validade do endosso em preto, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Ônus da Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal

competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem endossante ou devedores dos créditos endossados à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou à Endossante.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

Caso aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco do Endossante e dos Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

O Endossante e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso do Endossante, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira do Endossante, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelo Endossante para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Riscos relativos à assinatura eletrônica

Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não contar com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como as Duplicatas, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Média Materialidade

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Endossante, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento.

13.1.1 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

13.2 Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração,custódia, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente

a 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo respeitando o piso de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido da Classe.

13.2.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.2.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.2.3 Adicionalmente, será acrescida à Taxa de Administração, quando aplicável:

(i) Envio de TED (Custo unitário de R$ 9,70 por evento);
(ii) Custo mensal de manutenção por conta de R$ 19,70;
(iii) Custo mensal de manutenção por cada conta externa de R$ 1.000,00;
(iv) Custo adicional mensal de R$ 500,00 por cada Série ou Subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse).

13.2.4 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Gestor será equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mensal mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Taxa de Gestão").

13.3.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.3.2 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3.3 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Regulamento.

13.4 Adicionalmente será devido ao Custodiante o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês pela verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

inadimplidos ou substituídos.

13.5 Auditores Independentes. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

13.6 Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN, nos termos da Regulamentação aplicável.

13.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

13.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

13.7 Custodiante. O Custodiante prestará os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, os Documentos Adicionais;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe; e

(g) caso haja Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, o Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

13.7.1 Em razão da limitação prevista no §1º do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicação prevista pelo §6º, do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, o Custodiante contratará terceiros para prestar os serviços indicados no 13.7(c) acima, observado o disposto no item 13.7.3 abaixo.

13.7.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

13.7.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme aplicação prevista pelo §6º, do artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

13.8 Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

13.9 Agência Classificadora de Risco. Se assim for especificado no respectivo Apêndice, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.9.1 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

13.10 Agente de Cobrança. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão realizados exclusivamente pelo Endossante, na qualidade de Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

13.11 Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja

remuneração constituirá encargo da Classe.

13.12 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

13.13 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

14. ASSEMBLEIAS

14.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Parte Geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Vetos**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	N/A
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	80% das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Júnior em circulação	80% das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Júnior presentes	N/A

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Vetos**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	80% das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	80% das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	N/A
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	80% das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	80% das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	N/A
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, observado o disposto no item 6.8.3 deste Anexo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	80% das Cotas em circulação	80% das Cotas presentes	N/A
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	80% das Cotas em circulação	80% das Cotas presentes	
(j)	aprovar os procedimentos a serem	80% das	80% das	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Vetos
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	adotados para a amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Cotas em circulação	Cotas presentes	
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e/ou a Política de Investimento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação e maioria das Cotas Júnior em circulação
(l)	deliberar a substituição do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino B em circulação.	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino B presentes.	N/A
(m)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento, exceto pelo disposto no item (n) abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação e maioria das Cotas Júnior em circulação
(n)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Júnior presentes	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Vetos
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
		circulação	circulação	
(p)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse, se esta já não tiver já prevista no respectivo Apêndice;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação
(q)	alteração dos Índices de Subordinação Mínimo;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	N/A
(r)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	N/A
(s)	deliberar sobre aditamento ao Contrato de Cobrança ou do Contrato de Endosso;	80% das Cotas em circulação	80% das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação e maioria das Cotas Júnior em circulação
(t)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31, inciso II do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, também disposto no item 4.5(o) da Parte Geral;	80% das Cotas em circulação	80% das Cotas em circulação	N/A
(u)	eleição e destituição do Representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, também disposto no item 5.20 da Parte Geral, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Vetos
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
	valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.;			
(v)	afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI, também disposto no subitem 4.5(p) da Parte Geral; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A
(w)	deliberar sobre a aprovação e pagamento de prêmio ou remuneração adicional às Cotas Mezanino	Maioria das Cotas em circulação, observado que, caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, apenas maioria das Cotas Subordinadas em circulação.	Maioria das Cotas presentes, observado que, caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, apenas maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Mezanino A em circulação
(x)	deliberar sobre a aprovação e pagamento de prêmio ou remuneração adicional às Cotas Mezanino B.	Maioria das Cotas em circulação, observado que, caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, apenas maioria das Cotas Subordinadas em circulação.	Maioria das Cotas presentes, observado que, caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, apenas maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Júnior em circulação

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Vetos**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(y)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto no Regulamento	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	N/A

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 8.1.2 da Parte Geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https:// www.vortx.com.br". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

17.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17.3 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.4 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse [●] da [●]ª ([●]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A [●]ª ([●]) série da Subclasse [●] da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse [●], nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●] ([●]);

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Volume Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].

10. Público-Alvo da Oferta: [●].

11. Aplicação Mínima: [●].

12. Período de Distribuição: [●].

13. Forma de Integralização: [●];

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Prêmio das Cotas [●]: [●].

16. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]

17. Registro e Negociação: [●].

18. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO II - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 160.000 (cento e sessenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série.

3. Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador: BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder").

8. Distribuição Parcial: Não haverá

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Prêmio das Cotas Seniores: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o prazo remanescente das Cotas Seniores.

16. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: o pagamento da Remuneração ocorrerá anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, e na Data de Resgate das Cotas Seniores e a Amortização do Principal ocorrerá mensalmente, a partir do 34º mês (inclusive) e na Data de Resgate das Cotas Seniores.

Período	Datas de Pagamento	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Data de Emissão	**Data da 1ª Integralização**	0,0000%	Não
1	27/04/2026	0,0000%	Não
2	25/05/2026	0,0000%	Não
3	25/06/2026	0,0000%	Não
4	27/07/2026	0,0000%	Não
5	25/08/2026	0,0000%	Não
6	25/09/2026	0,0000%	Não
7	26/10/2026	0,0000%	Não
8	25/11/2026	0,0000%	Não
9	28/12/2026	0,0000%	Não
10	25/01/2027	0,0000%	Não
11	25/02/2027	0,0000%	Não
12	25/03/2027	0,0000%	Não
13	26/04/2027	0,0000%	Não
14	25/05/2027	0,0000%	Não
15	25/06/2027	0,0000%	Sim
16	26/07/2027	0,0000%	Não
17	25/08/2027	0,0000%	Não
18	27/09/2027	0,0000%	Não

19	25/10/2027	0,0000%	Não
20	25/11/2027	0,0000%	Não
21	27/12/2027	0,0000%	Não
22	25/01/2028	0,0000%	Não
23	25/02/2028	0,0000%	Não
24	27/03/2028	0,0000%	Não
25	25/04/2028	0,0000%	Não
26	25/05/2028	0,0000%	Não
27	26/06/2028	0,0000%	Sim
28	25/07/2028	0,0000%	Não
29	25/08/2028	0,0000%	Não
30	25/09/2028	0,0000%	Não
31	25/10/2028	0,0000%	Não
32	27/11/2028	0,0000%	Não
33	26/12/2028	0,0000%	Não
34	25/01/2029	33,3333%	Não
35	26/02/2029	50,0000%	Não
36	26/03/2029 (Data de Resgate)	100,0000%	Sim

17. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

18. Classificação de risco: não.

19. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino A da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 30.000 (trinta mil) cotas.

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

6. Forma de Colocação: Colocação Privada.

7. Aplicação Mínima: não há.

8. Forma de Integralização: em Direitos Creditórios, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino A.

9. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

10. Prêmio das Cotas Mezanino: não aplicável, exceto se aprovado em Assembleia.

11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: o pagamento da

Remuneração e a Amortização do Principal ocorrerão na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A.

12. Registro e Negociação: não aplicável, observado o disposto no Regulamento e no Anexo.

13. Classificação de risco: não.

14. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO IV- APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino B da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 9.900 (nove mil e novecentas) cotas.

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: R$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil de reais).

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total das Cotas Mezanino B, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Aplicação Mínima: não há.

8. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino B.

9. Coordenador: BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder").

10. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 9% (nove por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11. Prêmio das Cotas Mezanino: não aplicável, exceto se aprovado em Assembleia.

12. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: o pagamento da Remuneração e a Amortização do Principal ocorrerão na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B.

13. Registro e Negociação: as Cotas Mezanino B serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

14. Classificação de risco: não.

15. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO V - APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 100 (cem);

3. Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil.

5. Volume Total: R$100.000,00 (cem mil reais).

20. Forma de Colocação: colocação privada.

6. Aplicação Mínima: não aplicável.

7. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Júnior;

8. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 3% (três por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

9. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: o pagamento da Remuneração e a Amortização do Principal ocorrerão na Data de Resgate das Cotas Júnior.

10. Registro e Negociação: Não aplicável.

ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO AGRO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. OBJETIVO

Esta Política de Cobrança detalha os procedimentos a serem observados para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, visando a preservação do valor dos ativos e a previsibilidade do fluxo de caixa, nos termos a seguir.

2. PROCESSO DE COBRANÇA

Esta Política disciplina o monitoramento, a prevenção e a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, definindo rotinas de acompanhamento, esteira de cobrança, negociação, formalização, encaminhamento a protesto e órgãos de restrição, bem como medidas judiciais. As ações de cobrança observam uma régua padronizada, cujas medidas são intensificadas conforme o decurso do prazo contado do vencimento do respectivo Direito Creditório cedido à Classe, observando-se as seguintes fases.

Fase preventiva (antes do vencimento). O Agente de Cobrança realizará o monitoramento contínuo da carteira de títulos a receber, focado na prevenção da inadimplência. Consiste no contato prévio com o Devedor para reforço de vencimentos, alinhamento do fluxo de caixa e orientações gerais sobre as condições contratuais pactuadas.

Fase inicial (1 (um) a 15 (quinze) dias contados do vencimento). Foco na regularização rápida por meio de abordagem cordial e consultiva. Busca-se compreender a causa do atraso e estimular a liquidação espontânea do débito.

Fase intermediária (16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias contados do vencimento). Intensificação dos contatos e formalização das tratativas de recuperação de crédito. Nessa etapa, avalia-se a viabilidade de eventuais reprogramações financeiras, observada a política vigente.

Fase avançada (31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias contados do vencimento). Atuação para mitigação de risco. Inclui o registro formal de negociações, revisão de limites de crédito, bloqueio de novos desembolsos e análise detalhada das garantias existentes.

Fase crítica (61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias contados do vencimento). Foco na preservação do ativo. Implementação de cobrança formal com envio de notificações e acionamento preventivo do jurídico para definição da estratégia de recuperação ou execução.

Fase judicial (mais de 90 (noventa) dias contados do vencimento). Início da recuperação forçada. Adoção das medidas judiciais cabíveis de acordo com os instrumentos contratuais e garantias

constituídas, sempre precedida de avaliação de custo-benefício. Sem prejuízo do disposto, o Agente de Cobrança poderá adotar medidas judiciais de cobrança anteriormente ao prazo previsto, levando em consideração a situação de inadimplência do Devedor, ou, ainda, conforme o disposto nesta Política de Cobrança, caso entenda que a cobrança judicial não será economicamente viável, deixar de promove-la, após o prazo supra, a cobrança judicial, sendo que, em quaisquer das hipóteses, o Gestor deverá ser previamente comunicado.

Cobrança terceirizada (mais de 180 (cento e oitenta) dias contados do vencimento). Transferência da carteira para empresa especializada em recuperação forçada, abrangendo inclusive a gestão das cobranças que já se encontram em esfera judicial.

Encargos por atraso. Em caso de atraso no pagamento, serão aplicados os seguintes encargos moratórios: (i) juros de mora à taxa prevista no respectivo instrumento de crédito; (ii) multa moratória conforme previsto no respectivo instrumento de crédito; e (iii) correção monetária pelo índice contratualmente pactuado.

Renegociações. A renegociação constitui um instrumento de gestão de risco pautado pelo rigor técnico, visando à recuperação do crédito e à preservação da relação comercial, sem comprometer a governança ou ampliar a exposição do Endossante. O processo deve considerar o fluxo de caixa do Devedor e atender, cumulativamente, às seguintes diretrizes:

(i) Toda solicitação de renegociação deverá ser precedida do pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida vencida, salvo com a aprovação em alçada competente. O cumprimento dessa condição não implica aprovação automática da renegociação, permanecendo a operação sujeita à análise técnica e às instâncias de alçada competentes;
(ii) Considerar a exposição total do Devedor na Classe;
(iii) Atender à exigência de garantias reais, quando aplicável;
(iv) Ser aprovado na alçada competente; e
(v) As renegociações devem estar devidamente formalizadas e registradas nos sistemas oficiais do Endossante.

A concessão de novas vendas associadas à renegociação deverá observar, de forma consolidada, o risco e a exposição resultantes da operação.

Encaminhamento a protesto e restrição. A inclusão em *bureaus* e o protesto observarão a natureza do título, os prazos legais e a estratégia de preservação de recuperabilidade, mantendo-se registro das comunicações e comprovantes. A exclusão da negativação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de baixa e confirmação do recebimento.

Execução de garantias. Em caso de inadimplemento e esgotadas as tentativas de composição, serão acionadas as garantias, conforme a modalidade aplicável. A assessoria jurídica avaliará a via judicial

ou extrajudicial mais eficiente, considerando prazos, custos e probabilidade de recuperação.

Cobrança judicial. Os Direitos Creditórios não regularizados serão encaminhados para cobrança judicial, que será conduzida por assessoria jurídica contratada pelo Fundo, adotando as medidas processuais cabíveis, incluindo ação de execução, ação de cobrança, pedido de falência ou medidas cautelares.

Vedações. É vedada a utilização de práticas constrangedoras na cobrança, tais como cobrança em público, envio de recados a terceiros não autorizados, coação, ameaças ou quaisquer procedimentos que contrariem a legislação vigente.

Registro e auditoria. Todas as análises, decisões e documentos deverão ser registrados nos sistemas corporativos do Endossante, para fins de auditoria e supervisão.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO VII - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes que orientam a concessão, a gestão, o monitoramento e os limites de crédito a serem observados pelo Endossante com relação aos Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe, assegurando decisões consistentes, rastreáveis e alinhadas ao apetite de risco corporativo.

1.2. Esta política aplica-se a todas as operações de crédito relativas a Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, independentemente do produto e ou serviço.

2. DIRETRIZES DE CRÉDITO

2.1. Avaliação de Risco de Crédito. A análise de risco de crédito deve ser conduzida por meio de abordagem conservadora e consistente, priorizando informações verificáveis com evidências, fontes oficiais e critérios técnicos definidos institucionalmente, devendo, além disso, considerar, de forma integrada, fatores que impactam a capacidade de pagamento e a probabilidade de inadimplência dos Devedores, entre eles:

(i) Situação econômico-financeira;
(ii) Estrutura patrimonial e nível de endividamento;
(iii) Fluxo de caixa;
(iv) Histórico de relacionamento e comportamento de pagamento;
(v) Contexto operacional e setorial;
(vi) Exposição consolidada na Classe dos Devedores ou seu Grupo Econômico;
(vii) Regularidade nos órgãos de proteção ao crédito, controles ambientais, criminais e trabalhistas; e
(viii) Capacidade e legalidade das garantias disponibilizadas para mitigação do risco.

2.2. Análise Casuística. A análise para fins de classificação de risco de crédito deverá ser conduzida de forma casuística, contemplando a avaliação individualizada de cada Devedor e de cada operação, nos termos desta Política de Crédito.

2.3. Risco Ambiental. Será incorporada à avaliação de risco ambiental na análise e concessão de crédito, com o objetivo de mitigar riscos legais, financeiros, operacionais e reputacionais, assegurando que as operações estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes internas de governança.

2.4. Desenquadramento das Condições Mínimas para Concessão de Crédito. Não se enquadram nas condições mínimas para concessão de crédito pelo Endossante relativa a Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe:

(i) Devedores sem análise de crédito aprovada;
(ii) Devedores constantes na lista de trabalho escravo;

(iii) Devedores com áreas de primeiro ano, em seu primeiro ano de atuação na agrícola;
(iv) Devedores com áreas embargadas, ou restrição ambiental, salvo casos em que são passiveis de constituição de Pacto Adjeto de Assunção de Responsabilidade Socioambiental analisados pelo Endossante; e
(v) O atendimento pelo Endossante obrigatoriamente deverá ser dimensionado por categoria de produto equivalente à área produtiva não embargada.

2.5. Atualização Cadastral e Qualidade das Informações. A concessão e a manutenção de crédito estão condicionadas à qualidade, atualidade e consistência das informações cadastrais e financeiras dos Devedores. É premissa da política que:

(i) As informações utilizadas na análise sejam completas, coerentes e formalmente comprovadas;
(ii) Cadastros desatualizados, inconsistentes ou incompletos limitam a concessão ou ampliação de crédito até sua regularização;
(iii) Alterações relevantes no perfil dos Devedores devem ser refletidas tempestivamente para a análise de crédito;
(iv) A responsabilidade pela coleta, validação e atualização das informações cadastrais deverá observar a governança e a segregação de funções estabelecidas pelo Endossante.

2.6. Limites de Crédito e Exposição Total. Os limites de crédito deverão ser definidos de forma a refletir a capacidade de pagamento, o risco da operação e a exposição consolidada dos Devedores e/ou seu Grupo Econômico na Classe. Na definição e gestão dos limites de crédito, deverão ser observados:

(i) O risco da operação;
(ii) A soma das exposições vigentes, inclusive em diferentes modalidades, ciclos;
(iii) A compatibilidade entre limites concedidos, garantias apresentadas e estrutura de risco;
(iv) Os limites aprovados por cultura e as garantias mitigadoras do risco; e
(v) A concessão de crédito deve respeitar os potenciais por cultura definidos pelo Endossante.

2.7. Cadastro e Regularidade. O enquadramento de qualquer operação de crédito e recebimento está condicionado ao atendimento integral dos seguintes requisitos de cadastro e regularidade de registro, sendo que a inexistência, inconsistência ou desatualização cadastral são impeditivos para a concessão, ampliação, manutenção de crédito e atendimento das demais rotinas:

(i) Cadastro completo, atualizado e validado nos sistemas corporativos;
(ii) Regularidade fiscal, cadastral e documental dos Devedores e, quando aplicável, de seus sócios;
(iii) Identificação clara da estrutura societária, patrimonial e do Grupo Econômico; e
(iv) Atualização tempestiva das informações econômico-financeiras relevantes.

3. RECEBIMENTO E GESTÃO DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Recebimento de Títulos e Monitoramento da Carteira. O Endossante manterá mecanismos permanentes de monitoramento da carteira de recebimento, contemplando:

(i) Acompanhamento contínuo dos títulos a vencer e vencidos;
(ii) Identificação tempestiva de atrasos e sinais de deterioração de risco; e
(iii) Avaliação recorrente da exposição e do comportamento de pagamento.

3.2. Aceite na Duplicata. Para todas as vendas com crédito aprovado em duplicata, além do tíquete de nota fiscal, também se torna obrigatória a assinatura na duplicata. O descumprimento desta diretriz implicará a suspensão automática de novos faturamentos para o respectivo Devedor até a regularização da pendência.

3.2.1. Atuação Preventiva. O monitoramento da carteira deverá permitir atuação preventiva, priorizando a regularização das obrigações e a mitigação de riscos antes da materialização de perdas.

4. BAIXA POR DESCONTO

4.1. Em observância às Condições de Endosso, os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ser objeto de baixa por desconto, sendo que, para que haja renegociação, deve-se observar, primeiramente, o procedimento de Recompra Facultativa.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO VIII– METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Gestor, ou o Custodiante, conforme contratado pelo Gestor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, definidos no regulamento vigente do Fundo, que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 por amostragem, observado o disposto a seguir:

dos Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, utilizando os procedimentos de amostragem descritos abaixo, observado o piso mínimo de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

O Gestor diligenciará pela correta e tempestiva atividade de verificação de lastros realizada pelo Custodiante trimestralmente, utilizando o arquivo de posição diária retirada do OCTO+. A partir deste arquivo, uma amostra de títulos será selecionada de forma aleatória e encaminhada novamente ao Custodiante para que retorne com a evidência de verificação dos lastros.

O tamanho da amostra será definido a partir da seguinte fórmula:

$$n_o = \frac{1}{E_o^{\,2}} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro, sendo certo que, em qualquer hipótese,

deverá observar o percentual mínimo de amostragem de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva data, prevalecendo o maior valor entre (i) o percentual mínimo de 30% e (ii) o tamanho da amostra apurado pela fórmula estatística.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, trimestralmente, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima.

Em caso de inconsistências o Gestor verificará as razões e justificativas para o ocorrido junto ao Custodiante.